



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 12/JUN/2017 14:49 000005552

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer** ao Projeto de Lei nº 020, de 22 de maio de 2017, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a revogação do parágrafo 6º do art. 31 da Lei Municipal nº 1.461, de 31 de outubro de 2014 – Código de Posturas do Município e dá nova redação ao parágrafo 7º do mesmo artigo, e dá outras providências.

### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que seja revogado o §6º do artigo 31 da Lei Municipal nº 1.461/2014 (Código de Posturas), bem como seja dada nova redação ao §7º, do mesmo artigo.

O projeto em apreço objetiva permitir o uso de aparelhos de som, alto-falantes, trio-elétricos, trenzinhos, cornetas e congêneres durante o período compreendido entre a zero hora de 15 de abril até às 24 horas do dia 15 de dezembro de cada ano, correspondente ao período da safra canavieira, além de corrigir erro material quanto ao lapso temporal referente à entressafra canavieira do Município.

Segundo a mensagem, tais alterações visam coibir a prática de qualquer atividade comercial sem licença da Prefeitura Municipal.

O projeto foi lido no expediente do dia 24 de maio de 2017.

### II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 36 e 37, da Lei Orgânica do Município, no que tange à iniciativa legislativa para proposições que disponham sobre o exercício da propaganda e publicidade sonoras no âmbito do Município.

Não obstante, aos Municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e a estadual no que couber, inclusive quanto ao planejamento e o controle sobre o uso do solo urbano, nos termos do artigo 30, I, II e VIII, da Constituição Federal de 1988.

Quanto ao mérito, ressalta-se que a regulamentação do exercício da propaganda e da publicidade sonoras proposta objetiva melhor administrar o uso do espaço urbano e evitar a poluição sonora no âmbito do Município, a fim de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme dispõe o artigo 182 da referida Constituição.

Por fim, no que tange à análise lógica, gramatical e textual, observa-se certa incoerência na nova redação proposta para o §7º do artigo 31 da Lei Municipal nº 1.461/2014, a saber:

*§7º A propaganda e a publicidade sonora de que trata o §5º deste artigo, somente serão permitidas quando obtiverem licença prévia da Prefeitura Municipal, mediante o recolhimento e no somente serão permitidas entre às 14 horas e às 19 horas, proibido*



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

*sua execução em áreas próximas às escolas, hospitais, creches, asilos, sanatórios, casas de repouso e idosos e em locais reservados ao sossego público". (grifei)*

Dessa forma, a fim de garantir a clareza e a precisão das disposições normativas, nos termos do artigo 11 da Lei Complementar nº 95/98, a nova redação proposta deve ser reescrita.

### III – Voto

Em face do exposto, com base na combinação dos artigos 59, §4º e 99, §5º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e considerando a necessidade de adequação da nova redação proposta para o §7º do artigo 31 da Lei Municipal nº 1.461/2014, voto pela aprovação do referido projeto de lei com emenda modificativa que promova dita adequação.

Voto, portanto, pela sua aprovação com a emenda modificativa proposta em anexo.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2017.

**DANIEL DE SOUZA SILVA**  
Relator

*No  
processo  
de conclusão  
Nelson Gaudêlio de Souza*





# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO

### PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 020, DE 22 DE MAIO DE 2017

Altera a redação do parágrafo 7º do artigo 31 da Lei nº 1.461, de 31 de outubro de 2014 – Código de Posturas do Município, de autoria do Poder Executivo do Município de Pradópolis/SP.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Pradópolis e dos artigos 90, VII, e 99, §5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pradópolis, propõe a seguinte Emenda Modificativa ao texto legal:

**Art. 1º** O § 7º do artigo 31 da Lei nº 1.461, de 31 de outubro de 2014 – Código de Posturas do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 .....

(...)

§7º A propaganda e a publicidade sonora de que trata o § 5º deste artigo somente serão permitidas quando obtiverem licença prévia a Prefeitura Municipal, mediante o recolhimento *das taxas previstas em lei*, e somente serão permitidas entre às 14 horas e às 19 horas, proibido sua execução em áreas próximas às escolas, hospitais, creches, asilos, sanatórios, casas de repouso *de idosos* e em locais reservados ao sossego público”.

**Art. 2º** Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS  
De 02 de junho de 2017.

**FÁBIO PEREIRA DA COSTA**  
Vice-Presidente

**DANIEL DE SOUZA SILVA**  
Presidente

**NELSON CÂNDIDO DE SOUZA**  
Membro



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 030/2017

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 09 de junho de 2017, opinou unanimamente pelas constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, mediante a proposição de emenda modificativa; e, no mérito, pela aprovação da Projeto de Lei nº 020, de 22 de maio de 2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2017.

DANIEL DE SOUZA SILVA

Relator e Presidente da Comissão

FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente

NELSON CÂNDIDO DE SOUZA

Membro

